LEI Nº 669/2013 **TRAIRI, EM 29 DE MAIO DE 2013.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder refeições e lanches aos servidores municipais, prestadores de serviços e autoridades, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ. no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder refeições e lanches aos servidores municipais, prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de Órgãos das demais esferas do Governo.

§ 1° - Os servidores municipais terão direito ao benefício de que trata o "*caput*" deste Artigo, observadas as seguintes condições:

I - Quando da execução de suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado, desde que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocado pelo mesmo;

II - Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

III - Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizados no Município;

IV – Quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais fora da Sede do Município.

§ 2° - A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo não ilide o direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas na forma da Lei.

§ 3° - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão também contemplados com os benefícios desta lei, o que não impedirá o recebimento de diárias e ajudas de custo quando em deslocamentos a serviço do Município, na forma da legislação pertinente.

§ 4° - Os membros do Poder Legislativo farão jus aos benefícios desta lei, quando do prolongamento das sessões ordinárias e por ocasião das sessões extraordinárias, o que não ilide o recebimento de diárias e ajudas de custo quando ocorrer o deslocamento dos Vereadores a serviço do Poder Legislativo, sob as expensas da Câmara Municipal.

Recebi em 11/06/13

Art. 2° - 0 Município concederá também o mesmo benefício aos servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da Municipalidade, mesmo em caráter eventual.

Parágrafo Único - 0 benefício de que trata o artigo primeiro desta Lei, será estendido às autoridades governamentais e não governamentais, dentre outras, que visitarem o Município de Trairi com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 3° - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-s

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 29 de maio de 2013.

Francisco José Ferreira Noronha
Prefeito Municipal de Trairi